

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### LEI ORDINÁRIA N° 3643, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

ESTABELECE NORMAS PARA COLOCAÇÃO DE CAÇAMBAS EM VIAS PÚBLICAS.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º –** Ficam estabelecidas normas para colocação de caçambas em vias públicas no Município de Assis.
- **Art. 2º –** As caçambas utilizadas para armazenamento, depósito e transporte de entulho e outros produtos, podem ser colocadas em vias públicas, desde que não ocupem os seguintes locais:
  - I Área reservada para entrada e saída de veículos;
  - II Área destinada a ponto de ônibus;
  - III Local reservado em frente às farmácias:
  - IV Área de estacionamento proibido:
  - V Estacionamentos reservado para motocicletas;
- **VI –** Nas esquinas, a menos de três metros do alinhamento vertical das construções;
- **VI –** Nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 4779, de 17 de abril de 2006).
- **VII –** Lugar destinado para estacionamento de veículos que estejam transportando pessoas portadoras de deficiência física.
  - Art. 3º As caçambas não poderão, em hipótese alguma, ser colocadas em



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

calçadas, obstruindo a passagem de pedestres.

- **Art. 4º –** A colocação das caçambas nas vias públicas deverá obedecer as mesmas exigências feitas para estacionamento de veículos em geral.
- **Art. 5º –** As caçambas não deverão ter largura superior à largura de um veículo de passeio.
- Art. 6º As caçambas devem ser colocadas o mais próximo das guias de sarjeta, respeitando um espaço reservado para escoamento de águas.
- **Art. 7º –** As caçambas, obrigatoriamente, deverão ter películas refletivas de cor que permita sua rápida visualização nas suas 4 (quatro) laterais externas, e constarão o nome e telefone da empresa.
- § único Toda caçamba deverá receber uma cobertura de Lona, impedindo, no seu transporte, o lançamento de detritos no leito das vias públicas quando tiver carga que ultrapasse a altura de 20 cm (vinte centímetros), além da borda da mesma, e receber amarração quando tiver transportando ramos e galhos. (Acrescido pela Lei Ordinária nº 4119, de 21 de dezembro de 2001).
- **Art. 8º –** Será punida, de acordo com esta Lei, a Empresa que lançar excesso de materiais que esteja sendo transportado no leito da via pública ou em local que não esteja reservado para essa finalidade.
- **Art. 9º –** O não atendimento ao disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:
  - I Notificação pelo órgão competente para cumprimento da Lei presente;
- II Vencido o prazo e verificado o não cumprimento, a Empresa proprietária da caçamba será multada em 50 (cinquenta) UFIRs;
  - III Em caso de reincidência 100 (cem) UFIRs;



### PREFEITURA DE ASSIS

aço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez Secretaria Municipal de Governo e Administração

- IV Persistindo a infração, a Empresa terá seu Alvará de funcionamento suspenso por 90 (noventa) dias;
  - V Em nova autuação o Alvará será suspenso por 6 (seis) meses;
- **VI -** Após todas as punições anteriores, em caso de nova infração a Empresa terá seu Alvará de funcionamento cassado pela Prefeitura Municipal de Assis.
  - Art. 10° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 1997.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO Secretário Municipal e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 18 de novembro de 1997.

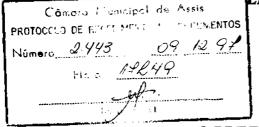
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO Secretário Municipal e Negócios Jurídicos



### Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof<sup>a</sup> "Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 3.643, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.997.



Estabelece normas para colocação de caçambas em vias públicas.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º Ficam estabelecidas normas para colocação de caçambas em vias públicas no Município de Assis.
- Artigo 2º As caçambas utilizadas para armazenamento, depósito e transporte de entulho e outros produtos, podem ser colocadas em vias públicas, desde que não ocupem os seguintes locais:
  - I Área reservada para entrada e saída de veículos;
  - II Área destinada a ponto de ônibus;
  - III Local reservado em frente às farmácias;
  - IV Área de estacionamento proibido;
  - V Estacionamentos reservado para motocicletas;
  - VI Nas esquinas, a menos de três metros do alinhamento vertical das construções;
  - VII Lugar destinado para estacionamento de veículos que estejam transportando pessoas portadoras de deficiência física.
- Artigo 3º As caçambas não poderão, em hipótese alguma, ser colocadas em calçadas, obstruindo a passagem de pedestres.
- Artigo 4° A colocação das caçambas nas vias públicas deverá obedecer as mesmas exigências feitas para estacionamento de veículos em geral.
- Artigo 5° As caçambas não deverão ter largura superior à largura de um veículo de passeio.
- Artigo 6º As caçambas devem ser colocadas o mais próximo das guias de sarjeta, respeitando um espaço reservado para escoamento de águas.





### Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof<sup>a</sup> "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.643/97	'	02
LLII I J. UTJI / I	······································	<i>U</i> =

- Artigo 7º As caçambas, obrigatoriamente, deverão ter películas refletivas de cor que permita sua rápida visualização nas suas 4 (quatro) laterais externas, e constarão o nome e telefone da empresa.
- Artigo 8° Será punida, de acordo com esta Lei, a Empresa que lançar excesso de materiais que esteja sendo transportado no leito da via pública ou em local que não esteja reservado para essa finalidade.
- **Artigo 9° -** O não atendimento ao disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:
  - I Notificação pelo órgão competente para cumprimento da Lei presente;
  - II Vencido o prazo e verificado o não cumprimento, a Empresa proprietária da caçamba será multada em 50 (cinqüenta) UFIRs; III Em caso de reincidência 100 (cem) UFIRs;
  - IV Persistindo a infração, a Empresa terá seu Alvará de funcionamento suspenso por 90 (noventa) dias;
  - V Em nova autuação o Alvará será suspenso por 6 (seis) meses; VI - Após todas as punições anteriores, em caso de nova infração a Empresa terá seu Alvará de funcionamento cassado pela Prefeitura Municipal de Assis.
- Artigo 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 1.997.

OY/NIYOM...S ROMEU JOSÉ BOLFARINI PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO Secretário Municipal de Soverno e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 18 de povembro de 1.997.

JOÃO CARLOS GÓNÇALVES FILHO Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Av. Rui Barbosa nº 926 - Fone PABX: (018) 324-3000 FAX: (018) 324-2870 - Assis / SP - CEP 19.800-000

